

## PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO ESTUDANTIL COMO POLÍTICA E NORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

### *STUDENT PARTICIPATION AND PROTAGONISM AS POLICY AND STANDARDIZATION OF EDUCATION*

Anna Thereza Bezerra de Moraes<sup>1</sup>  
José Almir do Nascimento<sup>2</sup>

#### RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo identificar como está normatizada a participação e o protagonismo na escola, tomando como base a legislação nacional, a do estado de Pernambuco e a do município de Petrolina como campos de investigação documental. Nesse sentido, enquadra-se no alcance da pesquisa qualitativa. Observamos, portanto, que a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de proteção integral dos direitos dos alunos de Pernambuco lastreiam um ideário de protagonismo e participação a partir de uma lógica democrática, enquanto que a legislação fundante da escola em tempo integral vincula-se a um discurso de mercado. Concluímos, portanto, que as normas e políticas educacionais, embora de modo pendular, assegura o direito à participação e ao protagonismo estudantil na comunidade escolar.

**Palavras-Chave:** Protagonismo. Participação estudantil. Cidadania ativa. Política educacional.

#### ABSTRACT:

This article aims to identify how participation and protagonism at school is standardized, based on national legislation, the state of Pernambuco and the municipality of Petrolina as fields of documentary research. In this sense, it falls within the scope of qualitative research. We observe, therefore, that the Federal Constitution of Brazil, the Statute of Children and Adolescents and the Law for the integral protection of the rights of students in Pernambuco support an idea of protagonism and participation based on a democratic logic, while the founding legislation of full-time school is linked to a market discourse. We conclude, therefore, that educational norms and policies, although pendular, ensure the right to student participation and protagonism in the school community.

**Keywords:** Protagonism. Student participation. Active citizenship. Educational politics.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco - UPE *Campus* Petrolina - PE. Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Sociologia (SODÉ). E-mail: [anna.thereza@upe.br](mailto:anna.thereza@upe.br).

<sup>2</sup> Professor Adjunto da UPE *campus* Petrolina e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UPE. Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Sociologia. E-mail: [almir.nascimento@upe.br](mailto:almir.nascimento@upe.br).

## INTRODUÇÃO

O Brasil adotou políticas de inclusão, permanência e de progressão escolar no início dos anos 1990 e universalizou a matrícula das crianças em idade escolar na educação fundamental no início do século XXI, realocando o debate sobre a marginalização na educação (SAVIANI, 2018) para a discussão centrada no alcance da qualidade do ensino (DOURADO; OLIVEIRA, 2009). Neste mesmo tempo, o Estado sofria pressão para efetivação do direito à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes, de um lado, a partir de uma lógica liberal, de outro, como decorrência da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe com ele uma nova compreensão política e jurídica sobre estes sujeitos (NASCIMENTO, 2020).

A partir daí, propagou-se a elaboração de políticas que afetem diretamente a vida das crianças e adolescentes - como Planos de políticas coordenados pelos Conselhos dos direitos da criança e do adolescente que lhes assegurem direitos humanos - e estas construídas com a participação ativa obrigatória destes sujeitos. Por sua vez, também, a escola se vê obrigada a assegurar que seus aprendentes participem de modo direto no exercício da construção da micropolítica escolar, seja pelo que está estabelecido ECA ou pelas constituições de normativas na política educacional.

No primeiro caso, é possível verificar que o ECA impõe no inciso IV, do seu artigo 53, que o estudante tem o “direito de organização e participação em entidades estudantis” (BRASIL, 1990), em vista de influenciar as decisões escolares e assegurar espaços de poder vinculados aos seus interesses. No segundo caso, pode-se verificar que em Pernambuco, pela Lei de Proteção Integral aos Direitos do Aluno, é direito do estudante “Art. 21 [...] o conhecimento e a participação no Projeto Pedagógico da Escola e das disposições do Regimento Interno da Unidade Escolar” (PERNAMBUCO, 2002). Além do que, esta mesma Lei também destina um capítulo para a definição das formas de participação do estudante na escola, a saber: “Art. 22. O aluno tem garantia à liberdade de expressão e participação: I - no Grêmios Estudantis; II -

nos Conselhos Escolar e de Classe; III - nas atividades pedagógicas, artístico-culturais e desportivas” (Op. Cit.).

Por tal contexto, fomos levados a questionar como se configura a tensão por participação ativa dos estudantes na escola? E, desse modo, quais os limites para a democracia escolar na perspectiva de uma formação cidadã de seus estudantes. Assim, este trabalho resulta de levantamento documental para uma pesquisa de Iniciação Científica nominada “As Práticas Escolares de Participação e Protagonismo Estudantil”, que tem como macro objetivo compreender como se configura a democracia escolar na perspectiva da ação política dos sujeitos aprendentes. Ali, investigamos as práticas escolares mediante inferências de pesquisa em Escolas Públicas de Tempo Integral que se dispuseram espontaneamente a participar de entrevistas, como sujeitos das instituições de ensino, cuja metodologia trata-se de uma pesquisa qualitativa que se propõe a um estudo de caso (YIN, 2001), envolvendo três unidades de análise.

Para este trabalho, visamos responder os aspectos teóricos da pesquisa, consistindo-se uma pesquisa bibliográfica e documental para designarmos os devidos conceitos às nossas categorias teóricas, sendo o objetivo identificar como está normatizada a participação e o protagonismo na escola, tomando como base a legislação nacional, a do estado de Pernambuco e a do município de Petrolina. Antes, porém, tratamos de pensar a democracia e a cidadania no Brasil, como veremos a seguir.

## OS LIMITES DA DEMOCRACIA E O DIREITO À CIDADANIA

A palavra Democracia origina-se do grego, “Δημοκρατία”. A sua etimologia, é composta pelos termos “*demos*” que significa povo e “*kratos*” que designa poder ou forma de governo (SIGNIFICADOS, 2021). Nesse sentido, pode ser traduzida literalmente como o governo do povo. E sob esta acepção, assenta-se, por exemplo, a prerrogativa do direito à participação política aos cidadãos.

No entanto, é importante notar que a democracia apregoada na sua origem era diferente do que buscamos construir hoje. Especialmente inspirados

nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade estampados na Revolução Francesa, fomos movidos a modificar o conceito no cenário político ocidental, e ampliar as concepções e as lutas para consolidação da Cidadania e da Democracia. A este respeito, duas décadas e meia atrás, avaliando a conquista da cidadania no Brasil, Carvalho (1998, p. 34) considera que

apesar da plenitude dos direitos políticos, permanecem a incerteza e a insegurança quanto ao nosso futuro democrático (...). Permanece a sensação de que as instituições democráticas, como o Congresso, os partidos, a Presidência, os sindicatos, ainda não funcionam de maneira satisfatória; *de que a democracia ainda continua um sonho irrealizado, planta frágil*; de que os problemas básicos da população continuam sem solução. (*grifos nossos*)

4

As observações do extrato ajudam a problematizar o contexto contemporâneo local, mas com um olhar global. De acordo com um relatório feito pelo Instituto sueco V-Dem (2023), os níveis globais de democracia caíram em 2022 para patamares mais baixos do que em 1986, alertando que as três democracias mais populosas do mundo - Estados Unidos, Brasil e Indonésia - experimentaram um processo de autocratização nos últimos dez anos. Para chegar a estas conclusões, utilizam como análises indicadores como “liberdade de expressão”, “ausência de censura do governo sobre a mídia” e “funcionamento das instituições”, entre outros, que fazem parte do que se denominam por regime democrático.

Apesar de não haver um consenso universal sobre os indicadores que classifique um estado de democracia entre os Institutos, as várias pesquisas corroboram que desde o golpe de Estado ocorrido em 2016, o Brasil sofreu significativos reverses na percepção sobre sua democracia. Portanto, também afirma estudo da *The Economist Intelligence Unit*, que analisa anualmente indicadores de “processo eleitoral e pluralismo”, “funcionamento do governo”, “participação política da população”, “cultura política” e “liberdades civis” gerando dados que geram uma classificação sobre o estágio da democracia num país. Neste caso, concluíram uma percepção de que em nosso país, nos quatro anos do governo Bolsonaro (2019-2022), houve crescente desprezo à democracia.

De acordo com Levitsky e Ziblatt (2018), é através das eleições que muitos *outsiders*, indivíduos sem um histórico reconhecido em partidos políticos

ou com experiência em governança, estão conseguindo se estabelecer, aproveitando as lacunas deixadas pelas deficiências das democracias. Com suas visões extremistas, são propensos a reduzir liberdades de opositores e a destruir paulatinamente as próprias instituições democráticas. Desse modo “o retrocesso democrático hoje começa nas urnas” (Op. Cit., p. 16), isto é, sua fragilidade está alicerçada numa de suas premissas, a participação popular - utilizada como justificatória pelos regimes autoritários que se estabeleceram pelas urnas, não mais pela força dos tanques, generais e suas tropas.

Esse argumento ressalta que a erosão da democracia pode ocorrer de forma gradual, de modo até consensual de parte da população. Mas, ao mesmo tempo nos faz compreender que o seu oposto, isto é, o aprimoramento democrático ocorre também de modo processual, por meio do apoio de seus cidadãos à democracia. Por essa razão, em um país cuja dinâmica democrática é instável, como o Brasil, podemos observar que o processo de aprendizado democrático não encontra continuidade nem aprofundamento (CASALECCHI, 2018) e, conseqüentemente, segue-se numa corda bamba. Ressaltamos nesta empreitada que a democracia é palco de discórdias, portanto, “não é, como querem os liberais, o regime da lei e da ordem. Democracia é o único regime político no qual os conflitos são considerados o princípio mesmo do seu funcionamento” (CHAUÍ, 2003).

A premissa do conflito, então, elucida a coexistência entre aspectos autoritários, adultocêntricos e minoristas com a efetiva afirmação dos direitos humanos da criança e do adolescente e da democracia. Leva-nos a considerar a perene vigilância para a manutenção da carta de direitos infantoadolescente na sociedade brasileira contemporânea, especialmente a trajetória das lutas populares que proporcionaram a conquista das políticas sociais e que moldaram a afirmação da cidadania nacional.

Focalmente, estabelecemos como diálogo neste trabalho a questão da afirmação das cidadanias infantoadolescentes, que vão se constituindo por pressão desse próprio segmento, frente ao enfraquecimento da ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985) e da exigibilidade ao direito à vida. Destacamos, neste contexto, que a reforma do Código de Menores em 1979 não foi suficiente para estabelecer a redenção da pecha autoritária e segregatória das infâncias.

A Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979 é considerada mais avançada que suas antecessoras, mas ainda adotava a doutrina do “menor em situação irregular”, caracterizando-se pelo seu teor punitivo. Isto é, considerava apenas as crianças e adolescentes nesta condição de irregularidade como objeto de proteção, mas não como sujeitos de direito, caracterizadas no art. 2º do Código como aqueles que estivessem:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

Nascimento (2020, p. 35) observa que este Código de Menores foi “aprovado na efervescência das comemorações do Ano Internacional da Criança - mas que não foi capaz de romper com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infantoadolescente”. Nesse contexto, nota-se que este atuava por meio de penas disfarçadas de medidas de proteção, mediante a busca de correção, de tratamento e cura dos *menores irregulares*.

Neste período, o Brasil sofria pressão internacional para romper com seu regime autoritário e uma grave crise econômica potencializava uma pressão por parte da população marginalizada, eclodindo em diversas greves e o surgimento de vários movimentos populares que exigiam direitos. Se de um lado, a escola mantinha um modelo elitista e excludente de escola (SAVIANI, 2018), por outro lado, crianças e adolescente excluídos da escola se mobilizavam por meio do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) para exigí-la, o que, por causa disto, veio a se tornar um importante símbolo das classes populares do Brasil, dando visibilidade a situação da infância e adolescência desprotegidas (JESUS, 2021).

Estes movimentos foram fundamentais para que se reestruturasse o papel do Estado na década de 1980 e se alcançasse a afirmação da cidadania, sem distinção. Sobre estes, Mendonça (2010, p. 131) lembra que

os setores populares estavam reorganizados, novos movimentos sociais articulados e a Igreja Católica fomentando essa reorganização através dos seus trabalhos de base. É justamente essa parcela da sociedade civil reorganizada que passa a fazer a crítica às políticas públicas implementadas pelo governo.

No caso do MNMMR, por exemplo, promoveram Encontros Nacionais, em Brasília, onde estas crianças e adolescentes reivindicaram políticas públicas que assegurassem condições de vida dignas, revogação do Código de Menores e participação nas tomadas de decisões, dentre outras pautas.

Neste período, a *primavera* de ideias, utopias e contestações, produziram movimentos surgidos de várias forças políticas, religiosas e sociais que forçaram, de baixo para cima, o irrompimento de um período democrático no país, que toma impulso com o funcionamento de uma Assembleia Nacional Constituinte, que do ponto de vista das Infâncias cultivará duas articulações políticas que levaram à redação do artigo 227 da Constituição Federal - o que permitiu a revogação da Doutrina da Situação Irregular: a Comissão Criança e Constituinte criada em 1986, e a Campanha Criança Prioridade Nacional organizada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Pastoral do Menor, dentre outros (NASCIMENTO, 2020, p. 119).

É no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que preconiza absoluta prioridade na consecução de políticas públicas para Crianças e Adolescentes, pavimentando a doutrina jurídica da proteção integral. Então, conforme o artigo supracitado desta Carta Magna,

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, *com absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Com esse artigo circunscrito na Constituição Federal, deu-se outra lógica de proteção à Infância e à Juventude elevando-os à categoria de *sujeitos de direitos*. A partir deste contexto, abriu-se caminho para revogação do Código de Menores, ocorrido em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Esta última traz consigo uma nova concepção humanística, social e de proteção do grupo etário infantoadolescente, assegurando-lhes a afirmação legal da cidadania, com o*



*anuncio de uma carta de direitos humanos que considerava a participação política.*

Estabelece-se, portanto, uma nova maneira de pensar as infâncias, almejando-se a “proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990), não mais distinguindo-se entre crianças *versus* menores, mas estabelecendo unicamente a classificação etária como critério para a proteção pretendida. Com isso,

a criança pôde ter visibilidade como sujeito humano não vinculado aos pais e/ou família, cujos interesses podem ser, inclusive, contrapostos ao desse núcleo. Dito de outra forma, a criança deixa de ser considerada extensão de sua família ocupando lugar no leque dos direitos humanos (NASCIMENTO, 2020, p. 136)

8

Nessa perspectiva, com a nova legislação em vigor, o Estado assume algumas obrigações. A educação estabelecida como direito<sup>3</sup> irrestrito<sup>4</sup> passa a ser exigível por meio dos órgãos estatais, corresponsabilizando a família e a sociedade na garantia deste direito quando se trata da criança e do adolescente. A afirmação da educação como direito, no entanto, trouxe consigo a urgência do cumprimento dos princípios e dos dispositivos legais previstos no ECA, estabelecendo outro tipo de escola e de escolarização, notadamente pautada na justiça, democracia e liberdades, como trataremos a seguir.

## **A PRIMAVERA DOS DIREITOS INFANTOADOLESCENTE: DEMOCRACIA, JUSTIÇA E PROTAGONISMO NA ESCOLA**

A obra *Escola e Democracia*, de Dermeval Saviani (2018), publicada há 40 anos, aponta questões a respeito de como as teorias da educação estariam se posicionando diante de certa circunstância sociocultural, política e econômica geradoras de marginalidades na escola. Naquele momento, o autor ponderava

---

<sup>3</sup> A Educação é postulada como direito na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), no contexto da Revolução Francesa, reafirmada como direito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). No Brasil, apenas com a constituição de 1934 consolidou-se um regime democrático, assegurando à sociedade a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, apesar disso, o direito não foi efetivado porque instaurou uma ditadura pelo atual presidente Getúlio Vargas, conhecida como Estado Novo.

<sup>4</sup> Conforme o artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, *direito de todos* e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.



sobre uma realidade em que 50% dos estudantes concluíam o processo de educação com habilidades de leitura e escrita precárias, posteriormente alcunhado de analfabetismo funcional.

Naquele contexto, a escola era promotora de severa marginalização, isto é, instrumento de exclusão e discriminação social, uma vez que reforçava uma estrutura social, política e econômica geradora de marginalidade, impedindo os sujeitos de ter acesso a direitos básicos de acesso e a permanência nas escolas (SAVIANI, 2018).

Assim, Saviani analisava as marginalidades na educação e as dividia em duas perspectivas: um grupo de teorias pedagógicas que via a educação como uma ferramenta para promover igualdade social e superar a marginalidade, e outro grupo que a via como um instrumento de discriminação social, potencializando a marginalização. Frente a este contexto, o autor defendia uma abordagem pedagógica que integrasse o trabalho escolar ao processo de democratização da sociedade, de modo que a “instrumentalização se desenvolverá como decorrência da problematização da prática social” (SAVIANI, 2018, p. 89). Diante disto, o termo “instrumentalização” refere-se a um processo de questionamento reflexivo e crítico com o objetivo de promover transformações sociais.

As ideias do autor, propositando na Teoria Pedagógica Histórico-Crítica, foram, de algum modo, assimiladas nas políticas educacionais brasileiras, em defesa de uma educação de qualidade para todos, não apenas o acesso de uma parcela da sociedade, garantindo um conhecimento científico, com vistas à ascensão social, e à operacionalização da escola que se deu, em grande medida, em decorrência dos instrumentos jurídicos como o Conselho Tutelar, visto que assegura à qualidade da educação, conforme analisam Nascimento e Botler (2022, p. 19) que também inclui o acesso à escola, bem como, o acesso aos critérios avaliativos (potencializando autonomia, cidadania ativa) e a redução das intolerâncias (promoção da autoconsciência, do pluralismo intercultural), o que garantiram a entrada e a permanência dos estudantes na escola.

Assim, rapidamente conseguiu-se a universalização do ensino fundamental, na década de 1990. E, estando na escola, dever-se-ia cumprir os

princípios normativos e axiológicos propostos pelo ECA sintetizado no artigo terceiro:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990)

10

Além disso, no âmbito educacional, o artigo 58 destaca que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, 1990). Nesse contexto, espera-se que a escola se efetive como um espaço democrático, potencializando o autoconhecimento dos sujeitos aprendentes, em respeito as suas particularidades mediante a construção da sua identidade cultural. Ora,

Artigo 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

Dessarte, a aprovação do ECA potencializa a ideia de uma escola justa, onde os direitos humanos são assegurados à criança e ao adolescente, superando-se os processos de exclusão e de violência institucional em que as crianças e os adolescente se viam vitimados. Então, asseverar os direitos da entrada da criança e do adolescente na escola é garantir também que o estabelecido na atual Constituição Brasileira (art. 205) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53), que caracteriza como uma das finalidades da educação nacional, o preparo destes sujeitos para o exercício da cidadania.

Logo, entende-se que para este intento, ao estudante, deve-se garantir as oportunidades de participação ativa na micropolítica escolar, razão pela qual o ECA apontou a participação no âmbito da família, da sociedade e do Estado

como um direito. Assim, assegurou mecanismos para a participação estudantil nos espaços não escolares, conforme estabelecido no artigo 16: “o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) II - opinião e expressão; (...) V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei” (BRASIL, 1990).

Já nos espaços escolares, como afirmamos, o ECA assegurou a organização estudantil e o Estado de Pernambuco normatizou a participação intraescolar. Além disso, ao estabelecer a política de Educação Integral em Pernambuco, instituiu-se como uma das metas “implantar o Projeto de Protagonismo Juvenil nas escolas” (PERNAMBUCO, 2008).

Não obstante, as instituições estaduais de ensino, no governo local da cidade de Petrolina-PE, também aprovaram uma Política Municipal de Educação Integral, instituindo a participação de modo ativo dos estudantes, conforme o art. 3. Para os fins desta lei, são considerados:

(...) VII. Projeto de vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII. Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida.

(...) X. Clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida (PETROLINA, 2021)

Assim, no âmbito escolar, além das expressões de participação por força da autodeterminação, da instituição de grêmios estudantis, estipula-se a curricularização do protagonismo estudantil que tenderia viabilizar uma prática educativa em que as crianças e adolescentes tornem-se sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, capazes de desenvolver autonomia, multiculturalidade e senso crítico.

Porém, é importante destacar que ao tratar de protagonismo na escola, dissimila-se, em muitos casos, os anseios dos legisladores da Constituição do Brasil e do ECA, impelindo a considerar o termo não mais associado à

capacidade de estabelecer importantes e significativas mudanças na comunidade ao qual os estudantes estão inseridos. Em seu sentido contrário, utiliza-se deste expediente para se estabelecer uma política de controle o estabelecimento de um ideário neoliberal, marcado uma lógica de competitividade e empreendedorismo mercantil.

## ENTRE A AFIRMAÇÃO DO DIREITO E A REGULAÇÃO NEOLIBERAL

12

Protagonismo é um termo que deriva do teatro grego, Πρωταγωνισμός. Estabelecido por dois termos, no qual “protos” significa principal ou primeiro e “agonistes” lutador ou competidor, sendo usado até hoje nas artes cênicas. Na sociedade contemporânea, também se vincula ao termo o sujeito capaz de mobilizar a comunidade onde vive, assumindo expressões de liderança em defesa do agir democrático e no exercício da *cidadania ativa* (BENEVIDES, 1996). Protagonista, nestes termos, é o sujeito que conquista a voz ativa, influenciando as decisões que interessam ao coletivo.

Portanto, assumindo um importante lugar nos discursos das políticas de educação e do currículo (FREITAS, 2016) o conceito deveria designar a autodeterminação estudantil frente à (micro)política de educação (SOUZA, 2009). Entretanto, questões econômicas, sociais, políticas e culturais também podem ser entraves às possibilidades do exercício do protagonismo por parte dos estudantes, a invisibilidade das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos causada pelo adultocentrismo, exclui crianças e adolescentes do processo decisório, experimentando-se um modelo de protagonismo regulado às normas e vontades estabelecidas pelo gestor escolar.

As políticas educacionais de Pernambuco fundamentam o processo de construção do conhecimento por meio do que chama de educação interdimensional, filosofia propagada pelo pedagogo mineiro Antônio Carlos Gomes da Costa, consistindo-se uma linha de pensamento e ação pedagógicos ancorada em três premissas: a educação para valores; a pedagogia da presença; e o protagonismo juvenil. Esta última âncora ocorre por meio da apropriação técnica e pedagógica elaborada no ceio do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE).

O ICE é uma organização social, fundada por um grupo de empresário que estudaram no Ginásio Pernambucano, com a intenção de conveniar na área educacional do estado de Pernambuco. A partir da fixação de uma parceria público-privada passou a gerir as políticas a execução da implantação das escolas em tempo integral.

Sob a justificativa de melhoria da qualidade da Educação Básica Pública (ICE, 2000), este Instituto implantou as bases de uma educação reprodutora dos ideais de mercado, em que opera o saber-fazer por meio de metodologias ativas e práticas de governo e controle social sob o signo do define de Protagonismo Estudantil. Não se estranha, por exemplo, que Programa de Educação Especial se baseie naquilo que se convencionou a chamar de Nova Gestão Pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso país, o direito à educação demorou a ser efetivado e só foi viabilizado porque as próprias crianças e adolescentes se mobilizaram para a aprovação do ECA, que criou as condições para a sua concretização e mecanismos de exigibilidade deste direito, como é o caso do Conselho Tutelar e a atribuição de novas competências ao Ministério Público.

Porém, não basta assegurar matrícula e ofertar a escola para que o direito esteja assegurado, a tarefa só é possível por meio da efetiva democracia, que caracteriza pela participação e protagonismo infantoadolescente já no âmbito escolar, assegurando-lhes à chamada cidadania ativa, circunscrita como uma das finalidades da educação na Constituição brasileira e é em vista do seu alcance que qualquer política educacional deve perseguir. Entretanto, ao longo dos últimos anos, as políticas educacionais foram se constituindo de modo pendular, ora assegurando-se uma perspectiva de bem-estar social, ora calcada numa lógica neoliberal. Quando a política se fundamenta neste último aspecto, neoliberal, quase sempre inefetiva os anseios postulados no Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Concluimos, portanto, que de modo pendular assegurou-se o direito à participação e ao protagonismo estudantil. Com isso, o preparo para o exercício da cidadania é posto como grande desafio numa sociedade autoritária e

adultocêntrica, como a brasileira. Da escola, exige-se que ela se consolide num espaço democrático, potencializador da participação ativa, influenciando as concepções de democracia da sociedade, ao mesmo tempo, dê respostas à política de resultados operacionalizadas pelo gerencialismo atribuído ao neoliberalismo do Estado. Das próprias infâncias, espetaculariza-se um modelo de protagonismo vinculado às práticas empresariais, isto é, de controle do processo e de cobranças de resultados nos testes de larga escala e a capacidade de empreender para gerar ciclos positivos na economia.

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Educação para a Democracia. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 38: São Paulo, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Brasília-DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal>. Acesso em: 11 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. Código de Menores. Lei Nº 6.697 de 10 de Outubro de 1979, institui o Código de Menores. Brasília-DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 11 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília-DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 11 jun. 2023.

BOTLER, Alice Miriam Happ; NASCIMENTO, José Almir do. Escola e protagonismo estudantil. In: 40a Reunião Nacional da ANPED (2021): Educação como prática de liberdade. *Anais*. Belém-PA, 2021. Disponível em: [http://anais.anped.org.br/sites/default/files/arquivos\\_47\\_15](http://anais.anped.org.br/sites/default/files/arquivos_47_15). Acesso em: 11 jun. 2023.

CASALECCHI, Gabriel Avila. *Legado democrático e apoio a democracia da América Latina: evidências e mecanismos explicativos*. Curitiba: Ed. UFPR, 2018.

CARVALHO, José Murilo. Brasileiro: Cidadão? *Revista do Legislativo*. Belo Horizonte-MG, n. 23, p. 32-39, jul-set, 1998.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *A universidade pública sob nova perspectiva*. Conferência de abertura da 26ª reunião anual da ANPED, Poços de Caldas, 5 de outubro de 2003.

FREITAS, Luiz Carlos de. Três teses sobre as reformas empresariais da educação: perdendo a ingenuidade. *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 36, n. 99, p. 137-153, maio-ago., 2016.

ICE. Instituto de Corresponsabilidade pela Educação. Pernambuco, 2000. Disponível em: <https://icebrasil.org.br/sobre-o-ice/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

JESUS, Neusa Maria de. *O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente (NECA), 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. In: MIRANDA, Humberto (org.). *Crianças e Adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 123-140.

NASCIMENTO, José Almir do. *A educação como proteção integral à criança e ao adolescente*. Curitiba: CRV, 2020.

NASCIMENTO, José Almir do; BOTLER, Alice Miriam Happ. A qualidade da educação pode ser demandada ao Conselho Tutelar? *Educar em Revista*, Curitiba, v. 38, e81020, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-0411.81020>

PERNAMBUCO. Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002. Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. 2002. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=2385&tipo=#:~:text=MATR%C3%8DCULA%20E%20PERMAN%C3%8ANCIA-,Art.,Poder%20P%C3%BAblico%20para%20exigi%2Dlo>. Acesso em: 11 jun. 2023.

PERNAMBUCO. Lei Complementar n. 125, de 10 de julho de 2008. Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. 2008. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=125&complemento=0&ano=2008&tipo=&url=>. Acesso em: 11 jun. 2023.

PETROLINA. Lei nº 3.485 de 21 de dezembro de 2021, cria a Política Municipal de

Educação Integral. Petrolina, 2021. Disponível em: <https://petrolina.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/LEI-No-3.485-DE-21-DE-DEZEMBRO-DE-2021-ASSINADA.pdf>. Acesso em: 16/06/2023.

SAVIANI, Demerval. *Escola e democracia*. 43. ed. Campinas: Autores Associados, 2018.

SIGNIFICADOS. *Democracia*. 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/democracia/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

SOUZA, Regina Magalhães de. Protagonismo juvenil: o discurso da juventude sem voz. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, v. 1, n. 1, p. 1-28, 2009.

V-DEM, Institute. *Democracy Report 2023, Defiance in the Face of Autocratization*. Department of Political Science University, 2023. Disponível



em: [https://www.v-dem.net/documents/30/V-dem\\_democracyreport2023\\_highres.pdf](https://www.v-dem.net/documents/30/V-dem_democracyreport2023_highres.pdf). Acesso em: 11 jun. 2023.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.